

**PORTARIA ANAC Nº 1317/SSO, DE 3 DE JULHO DE 2012.**

Da suspensão do Certificado de Atividade  
Aérea do Aeroclube de Uberaba

O **GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL**, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA - 140 - Autorização; Organização e Funcionamento de Aeroclubes, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Ratificar a suspensão do Certificado de Atividade Aérea, emitido em favor do Aeroclube de Uberaba, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 60800.174878/2011-58, em virtude de não apresentar as condições mínimas necessárias à operação conforme a legislação em vigor, como medida cautelar nos termos do art. 45 da lei nº 9784/1999 e comunicada à interessada, e comunicada à interessada em 28 de junho de 2012 por meio do Ofício n.º 104/2012/GVAG/GGAG/SSO.

**ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS**  
Gerente de Vigilância de Operações da Aviação Geral